



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CUJA PERSONALIDADE CONSTITUTIVA EM CASO DE PESSOA JURÍDICA SEJAM ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE TENHAM POR OBJETIVO SOCIAL O APOIO OU FOMENTO DA AGRICULTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A presente contratação é essencial para atender às necessidades agrícolas do município de Monsenhor Tabosa, Ceará. Considerando a relevância da agricultura como motor econômico local, esta iniciativa visa proporcionar suporte técnico adequado aos pequenos e médios produtores rurais. As atividades de corte de terras, silagem e preparo de solo são vitais para garantir a produtividade agrícola, a sustentabilidade econômica e a segurança alimentar da região.

O problema a ser resolvido envolve a falta de maquinário apropriado para a realização e ciente dessas tarefas, impactando negativamente na capacidade produtiva e na qualidade de vida dos agricultores locais. A solução proposta, portanto, busca mitigar esses desafios, proporcionando acesso a equipamentos eficientes que, de outra forma, seriam inacessíveis à população beneficiada.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se apresenta como um meio de fomentar o desenvolvimento agrícola e econômico, alinhando-se com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021. Além disso, tal iniciativa atende às diretrizes municipais de incentivo à agricultura local e melhoria da infraestrutura rural, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a redução de desigualdades socioeconômicas.

A definição da quantidade de horas contratadas para o serviço de aração baseia-se em uma análise criteriosa das necessidades agrícolas do município, considerando fatores como a extensão das áreas a serem atendidas, o calendário agrícola local e a demanda dos produtores rurais. Este planejamento visa assegurar a cobertura eficiente das áreas destinadas ao preparo do solo, otimizando recursos e garantindo que o serviço seja executado dentro do período ideal para o plantio, contribuindo para a produtividade e o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas na região.



**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2025, com o ID do PCA - PNCP nº 07693989000105-0-000003/2025; ID do item no PCA nº 11.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

**a) Requisitos de habilitação para julgamento:**

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

**b) Requisitos para fins de contratação:**

Para o problema indicado acima ser solucionado, nos termos do procedimento de origem, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

**PARA PESSOAS FÍSICAS:**

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:



- a) Requerimento padronizado de Credenciamento.
- b) Habilitação Jurídica:
- b.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - b.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - b.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - b.4. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.
  - b.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;
  - c.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;
  - c.3. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
  - c.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
  - c.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - c.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
  - c.7. Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Outros documentos:
- e.1. Declaração de que não emprega - menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - e.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
  - e.3. Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.



4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DE TRATOR AGRÍCOLA TRACIONADO, CABINADO OU NÃO, EQUIPADO COM ARADO, GRADE E LÂMINA DIANTEIRA PARA LIMPEZA DE ÁREA, PREPARAÇÃO DE SOLO E MANUTENÇÃO DE PEQUENA AGUADAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	2000	R\$ 255,74	R\$ 511.480,00

**VALOR TOTAL: R\$ 511.480,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**

\*Os valores foram extraídos de pesquisa de preço realizada pelo setor de cotação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

**DO ESTUDO E DAS SOLUÇÕES:**

Para a efetivação de um processo de contratação pública que vise a excelência na prestação de serviços especializados em gestão, desenvolvimento e execução do programa Hora de Trator no município de Monsenhor Tabosa-CE, é fundamental um minucioso levantamento de mercado que considere as alternativas disponíveis para contratação, suas vantagens, limitações e a adequação às necessidades específicas do município.

Neste contexto, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação

**SOLUÇÃO 01:** Contratação direta com o fornecedor: Essa modalidade envolve a contratação direta que possuam a capacidade técnica e infraestrutura necessária para a execução dos serviços requeridos, garantindo agilidade no processo contratual e um contato mais direto e controlado entre o prestador de serviços e o órgão público.

**SOLUÇÃO 02:** Contratação através de terceirização: Nessa opção, é realizada a contratação de uma empresa especializada em locação que, por sua vez, será responsável pela subcontratação e gerenciamento dos



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



veículos que efetivamente realizarão os serviços. Esta solução pode facilitar o gerenciamento dos serviços contratados.

**SOLUÇÃO 03:** Demais alternativas de contratação: Entre as alternativas disponíveis, destaca-se a possibilidade de realização de parcerias público-privadas, consórcios com outros municípios para a contratação conjunta de serviços, ou ainda, uso de acordos de cooperação técnica.

#### **DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:**

Após análise das soluções identificadas, e considerando as especificidades dos serviços a serem prestados no contexto do município de Monsenhor Tabosa-CE, a Contratação direta com o prestador apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Esta escolha justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

#### **DA CONCLUSÃO - ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

Considerando a primazia da obtenção de serviços que atendam às necessidades agrícolas da população do município de Monsenhor Tabosa-CE, especialmente no que se refere à realização do programa Hora de Trator, a solução proposta foi cuidadosamente analisada para garantir que seja a mais adequada e eficiente conforme as demandas identificadas. A solução engloba a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a devida execução.

A Lei nº. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, reforça a importância do planejamento e da eficiência na condução dos processos licitatórios, assegurando a seleção de propostas que gerem o maior benefício para a administração pública. Nesse sentido, a escolha pela contratação de serviços especializados, com foco na contratação de horas máquina, emerge como estratégia ótima frente ao desenvolvimento agrícola.

A adequação da contratada para a prestação destes serviços considera não apenas a capacidade técnica e operacional para o atendimento quantitativo e qualitativo, mas também se alinha aos princípios da economicidade e eficiência previstos no Art. 50 da referida Lei..

Além disso, a solução foi desenhada para ser flexível e escalável, de forma a permitir atualizações e inclusões conforme evolução das necessidades do município. Tal abordagem assegura a sustentabilidade do serviço a longo prazo, em conformidade com o Art. 70 da Lei 14.133/2021, que orienta a realização do planejamento estratégico nas contratações públicas.



Por fim, a eficácia da solução escolhida baseia-se também na análise criteriosa do mercado fornecedor, conforme exigências do Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a realização de um levantamento de mercado detalhado. Esta análise evidenciou que a modalidade de contratação sugerida é compatível com as melhores práticas de mercado, garantindo não apenas a qualidade do serviço, mas também condições competitivas e justas para a administração pública.

Em síntese, a solução integralmente descrita contempla a melhor opção existente no mercado para atendimento das necessidades de saúde do município, assegurando atendimento eficiente, seguro e alinhado às diretrizes legais e técnicas vigentes, representando, portanto, a opção mais adequada e benéfica para a administração pública e para a população atendida.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Os valores descritos neste processo já foram objeto de análise.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

PROCEDIMENTO	CREDENCIAMENTO
--------------	----------------

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

A decisão pelo parcelamento do objeto da licitação para a prestação de serviços especializados, especificamente na contratação de horas máquinas para a execução do programa Hora de Trator no município de Monsenhor Tabosa-CE, fundamenta-se na análise detalhada dos seguintes aspectos, em conformidade com o previsto na Lei nº. 14.133/2021:

**DA DIVISIBILIDADE DO OBJETO:** Foi verificado que os serviços para contratação de horas máquinas são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para sua funcionalidade.



**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Os resultados pretendidos com a contratação dos profissionais especializados devem estar alinhados aos objetivos estratégicos previstos na Lei nº. 14.133/2021, que estabelece os princípios de eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, e proporcionalidade, bem como o fomento à inovação e à justa competição nos processos licitatórios e contratações públicas. Dessa forma, os resultados esperados com a presente contratação são detalhados a seguir:

**GARANTIA DA EFICÁCIA NO SERVIÇO PÚBLICO:** Obter maior eficiência e eficácia na prestação de serviços, por meio da contratação de horas máquinas, visando aprimorar os serviços de agricultura. Visa-se então cumprir com os princípios de eficiência e eficácia conforme delineado no art. 5º da Lei 14.133/2021.

**OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS:** conforme orienta o art. 11, a contratação busca alcançar a economicidade e a melhor utilização dos recursos públicos, por meio de uma seleção criteriosa que assegurará a contratação mais vantajosa e um controle rígido dos gastos, além de evitar o sobre preço e garantir a transparência e a justa competição.

**DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:** a contratação deverá priorizar soluções que estejam alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, promovendo e incentivando práticas que protejam o meio ambiente e que estejam de acordo com princípios éticos e de sustentabilidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Espera-se também que os serviços contratados promovam a inovação tecnológica na área da saúde, gerando valor agregado para a comunidade e profissionais envolvidos.

**PRECISÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS:** assegurar a alta qualidade nos serviços prestados, contribuindo para diagnósticos mais precisos e, conseqüentemente, tratamentos mais eficazes, refletindo o comprometimento com os princípios da eficácia e moralidade, estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, espera-se que a contratação proposta atenda não apenas a necessidade imediata do município de Monsenhor Tabosa-CE, mas também contribua de maneira significativa para o fortalecimento da agricultura local, alavancando a qualidade de vida de agricultores,



de maneira sustentável e responsável perante os recursos públicos, em plena consonância com os preceitos da Lei 14.133/2021.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

Considerando a prestação de serviços especializados em hora máquina, identificamos o impacto ambiental, como a questão de combustível que é poluente.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Com base na análise detalhada das necessidades do município de Monsenhor Tabosa-CE e da legislação aplicável, especificamente a Lei nº. 14.133/2021, concluímos de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços de hora máquina.

A lei nº. 14.133/2021 estabelece princípios e diretrizes claras que visam assegurar a execução de contratações públicas de forma eficiente, transparente e que atendam ao interesse público. Conforme



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer.



o artigo 50, a lei promove os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, fundamentos esses que corroboram com a necessidade de contratação do serviço em questão, garantindo economia e agricultura mais fortes.

Consoante ao artigo 6º, inciso XX, que define o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a fase que caracteriza o interesse público e busca a melhor solução, os trabalhos realizados na etapa preparatória desta licitação demonstraram que a prestação dos serviços de hora máquina se alinha ao interesse público ao promover a economia e valorizar a agricultura. Ademais, o artigo 18, nos incisos I a XIII, orienta sobre a necessidade de um planejamento detalhado e justificado para a contratação, o que foi rigorosamente observado neste processo.

#### **14. JUSTIFICATIVAS:**

##### **a) Justificativa quanto aos serviços continuados:**

A justificativa para a continuidade destes serviços é multifacetada e crucial para a população.

##### **b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:**

Para garantir a sustentabilidade, é essencial estabelecer regras que promovam o uso eficiente de recursos, a gestão ambiental adequada, a eficiência energética, a sensibilização e educação sobre sustentabilidade, além do monitoramento e melhoria contínua. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental, promover práticas mais sustentáveis e garantir o bem-estar das comunidades atendidas pelos laboratórios.

##### **c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo**

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

##### **d) Justificativa quanto a prova de conceito**

Não se aplica.

##### **e) Justificativa quanto a subcontratação.**

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela



necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal Nº. 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**f) Justificativa quanto a garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte,



especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

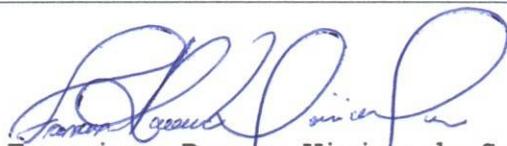
Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

Monsenhor Tabosa/CE, 27 de fevereiro de 2025.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

  
**José Wilton Sales de Sousa**  
Presidente da Equipe de Planejamento

  
**Francisca Ravena Vieira de Sousa**  
Membro da Equipe

  
**Maria Shirley dos Santos Araújo Domingos**  
Membro da Equipe